

LEI N. 10.566, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo instalar câmeras de segurança nas Pré-escolas e Creches municipais e dá providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar câmeras de segurança nas Pré-escolas e Creches municipais.

Parágrafo único. A instalação de câmeras poderá ser externa e interna em sala de aula com monitoração como equipamento de segurança.

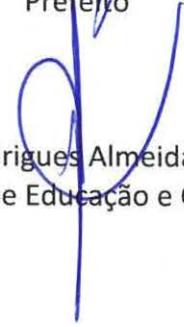
Art. 2º Os equipamentos de monitoração poderão dispor de sistema de gravação que permita armazenar imagens por período estabelecido em regulamentação própria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São José dos Campos, 31 de agosto de 2022.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Educação e Cidadania

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Beljini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.



Priscilla Novaes Nogueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 561/2021, de autoria do Vereador Marcão da Academia)